



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

DECRETO Nº 06/2020
DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Atualiza, consolida e estabelece novas medidas para o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus), nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Município de Nossa Senhora Aparecida.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), e reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas no Município de Nossa Senhora Aparecida, para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus:

I – Estarão suspensas até o dia 17 de abril de 2020:

a) As aulas da rede municipal de ensino.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 2º Recomenda-se à iniciativa privada e às entidades religiosas adotarem medidas semelhantes de restrição e aglomeração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

b) Os programas sociais que acarretem aglomeração de pessoas, como reunião de grupo de idosos e afins;

c) O transporte universitário intermunicipal, em virtude da suspensão das aulas das faculdades, universidades e escolas públicas e privadas do Estado;

d) O atendimento odontológico eletivo, ficando mantidos os atendimentos de urgência;

e) Eventos públicos com 50 pessoas em ambientes fechados e 100 pessoas em ambientes abertos;

f) A atividade de moto taxi, para evitar a circulação desnecessária de pessoas no Município.

g) As visitas domiciliares dos visitantes sociais dos programas: “Criança Feliz”, PAIF e PAEF, ressalvado os casos urgentes.

h) O atendimento psicólogo e de assistente social nos programas CRAS e CREAS, ressalvado os casos urgentes.

i) O Atendimento e visitas referentes ao programa bolsa família, ressalvado os casos urgentes.

II – Fica determinado:

a) O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

b) Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares devem utilizar, apenas, o sistema de delivery ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

Art. 3º Para os profissionais que atuam na rede Municipal de saúde fica vedada a concessão de férias ou licenças nos próximos 60 dias.

§ 1º Serão implantadas medidas de biossegurança que devem ser adotadas para garantir a prevenção, minimização ou eliminação de riscos aos quais os trabalhadores do município estão expostos, com a distribuição de máscaras, luvas e álcool em gel.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

Art.5º Fica dispensada a Licitação para a aquisição de bens, serviços, gêneros alimentícios e insumos de Saúde destinados ao enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância Internacional, decorrente do coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º para o cumprimento das disposições do caput deste artigo, fica a assessoria Jurídica do Município autorizada a emitir parecer jurídico, dependendo a secretaria Municipal de Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

§ 2º Poderá o Município, caso julgue necessário, celebrar termos de parceria, cooperação, convenio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere, com entidades de poder Público, de qualquer esfera política, órgãos essencial, departamentos especiais, como forma de apoio.

Art. 6º. Comprovada a necessidade, fica autorizada a contratação temporária de pessoal para excepcional interesse Público.

Art. 7º Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência, além da prefeita do município:

- I- A secretária municipal de Saúde;
- II - O secretário municipal de Educação;
- III - A secretária municipal de Assistência Social.

Art. 8º O funcionamento de supermercados, mercearias, farmácias e similares deverá realizar o controle de acesso a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

Art. 9º A feiras livre, poderão funcionar exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas.

Parágrafo único. As atividades da feira livre deverão ser encerradas até as 10 horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE
AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, Nº 1223 – CENTRO.
CNPJ: 13.101.308/0001-75

Art. 9º Fica adotada no Município de Nossa Senhora Aparecida a realização de expediente interno nas repartições públicas, no horário de 7:00 as 13:00, até o dia 17 de abril de 2020, sendo que o atendimento ao público será realizado através de canais de comunicação a serem disponibilizados para a população.


Parágrafo único. Não se inclui ao objeto do Caput deste artigo os atendimentos nos postos de saúde.

Art. 10º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.11 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência Internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, em 26 de Março de 2020.


VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA
Prefeita Municipal

26 de novembro de 1963 - Nossa Senhora Aparecida-SE